



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI N.º. 209/2001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.001.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA AJUIZADA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA OU TARIFÁRIA”

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2.001, conforme Autógrafo de Lei N.º. 02/2001.

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar acordo de parcelamento de débito nos autos das execuções fiscais promovidas pelo Município em trâmite no Poder Judiciário.

Artigo 2º. - São requisitos essenciais para a transação de que trata o artigo 1º que o juízo já esteja seguro por penhora perfeita e acabada, bastante para garantir a execução em sua totalidade, bem como que o executado reconheça expressamente a ação e renuncie ao direito de recurso.

Parágrafo único - Somente se admitirá a realização de acordo de parcelamento sem a segurança do juízo quando estiver plenamente comprovada nos autos a inexistência de bens penhoráveis em nome do executado.

Artigo 3º. - O acordo, de que trata a presente lei, em hipótese alguma poderá envolver remissão ou isenção de débitos de qualquer natureza, sendo expressamente vedada a redução, perdão ou qualquer espécie de ação que possa significar a preterição, total ou parcial, de multas, juros, correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.

Artigo 4º. - O parcelamento dos débitos tributários ou tarifários ajuizados será feito dividindo-se o valor total devido, inclusive o decorrente de sucumbência e exclusive o das custas cabentes ao Poder Judiciário, corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art.134, do Código Tributário Municipal, pelo número de parcelas a serem pagas, mais juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao mês por parcela paga, calculados *pro rata die*.

Parágrafo 1º. O prazo máximo para pagamento do débito parcelado será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do acordo.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei n.º. 209/2001.

Parágrafo 2º. O valor das parcelas não poderá ser inferior a um quarto (1/4) do salário mínimo vigente ao tempo da assinatura do acordo.

Parágrafo 3º. Os pagamentos poderão ser feitos diretamente na tesouraria da Prefeitura, a qual efetuará os cálculos de atualização monetária e emitirá a guia respectiva para recolhimento.

Parágrafo 4º. - O disposto no parágrafo 1º deste artigo não se aplica aos tributos que possuam legislação específica regulamentando seu parcelamento.

Artigo 5º. - O executado que se encontrar em dia com o pagamento do acordo fará jus à Certidão Negativa de Débitos.

Artigo 6º. - O atraso no pagamento de qualquer das parcelas do acordo resultará no desfazimento automático da transação, na conseqüente perda das benesses concedidas e no imediato prosseguimento da execução, descontadas as importâncias pagas.

Artigo 7º. - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário

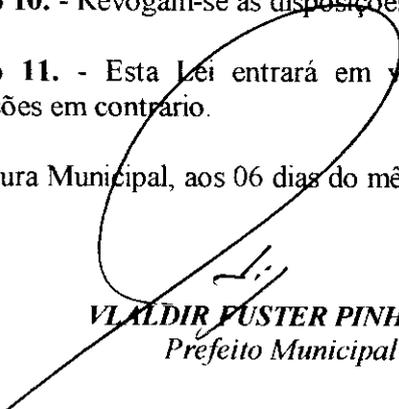
Artigo 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2.001.


VLALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI
Assistente Tec. Administrativo